

**comprovação da prática de crime eleitoral, é mister arquivar o presente inquérito policial.**

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, determinar o arquivamento do inquérito policial, nos termos do voto do e. relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 25 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

#### **RESOLUÇÃO Nº 133/2019**

Dispõe sobre os prazos da licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XIX, da Resolução TRE-ES nº 205/2003 (Regimento Interno);

Considerando a publicação da Resolução TSE n.º 23.507/2017, que revogou a Resolução TSE n.º 21.911/2004, e passou a estabelecer novos procedimentos para concessão de licença para capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a autonomia deste órgão para regular internamente matéria administrativa de seu interesse e que vise a garantir a continuidade do serviço público;

Considerando a necessidade de adequar o disposto na Resolução TSE n.º 23.507/2017 à realidade e peculiaridades da força de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. O fluxo de processo da concessão de licença capacitação e a demonstração do interesse da Administração serão regulados por ordem de serviço da Diretoria Geral.

Art. 2º. O afastamento de que trata o art. 87, da Lei n.º 8.112/90 e o art. 2º, da Resolução TSE n.º 23.507/2017 observará os seguintes limites temporais:

I – até cinco dias para trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;

II – até dois meses para dissertação de mestrado; e

III – até três meses para tese de doutorado e pós-doutorado.

Art. 3º A CODES e EJE disponibilizarão catálogo específico dos cursos a distância (EaD) credenciados que poderão ser utilizados para fins de licença para capacitação, devendo ser ofertados, preferencialmente, aqueles disponibilizados por escolas de governo e instituições públicas.

Parágrafo único. Poderão constar cursos presenciais no catálogo que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução TRE/ES n.º 108/2010, e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.**

Vitória (ES), 06 de maio de 2019.

Des. Annibal de Rezende Lima  
Presidente

Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa  
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Adriano Athayde Coutinho

Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa

Drª Heloisa Cariello

Dr. Ubiratan Almeida Azevedo

Drª. Wilma Chequer Bou-Habib

Dr(a) Procurador(a) Regional Eleitoral

## **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## **ZONAS ELEITORAIS**

### **3ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2019**

PROCESSO Nº 6-06.2019.6.08.0003 – 03 ZE – ES (AÇÃO PENAL)

REFERÊNCIA: DENÚNCIA EM FACE DE JOÃO PAULO SILVA NALI POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL.

Por ordem do Exmo. Sr. Doutor, JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA, MMº. Juiz da Terceira Zona Eleitoral – Castelo/ES, FAÇO SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS os doutores JOÃO PAULO SILVA NALI, OAB/ES sob o nº 15.050, atuando em causa própria, e RAUL FIORINI LOUZADA, OAB/ES nº 17.823, para tomarem ciência da designação de audiência de instrução e julgamento dos referidos autos, que será realizada no dia 26/06/2019, às 13h 30 min, no Fórum da Comarca de Castelo-ES, na sala de audiências do Juízo da 1ª Vara, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandei publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico e no quadro de avisos do Cartório Eleitoral desta 03ª Zona.

Do que, para constar, Eu, Angélica Dutra de Souza Nunes, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente Edital, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**ANGÉLICA DUTRA DE SOUZA NUNES**  
**CHEFE DO CARTÓRIO**

### **8ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL N.º 03 /2019**

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ANTONIO FIOROT, MM. Juiz Eleitoral da 8.ª Zona Eleitoral – Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

Faz saber a todos os que este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que ficam INTIMADOS os Presidentes dos DIRETÓRIOS MUNICIPAIS e COMISSÕES PROVISÓRIAS DOS PARTIDOS registrados na 8ª ZE/ES, abaixo relacionados, do Município de Afonso Cláudio/ES, para tomarem ciência que nos autos dos respectivos processos, foram emitidas sentenças declarando APROVADAS COM RESSALVAS as contas relativas À CAMPANHA ELEITORAL do ano de 2018: